

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 33. Autorização para prestação de serviços de pagamento
- Seção:** 50. Exame do processo
- Subseção:** 20. Decisão do pleito
- 

### **Decisão do pleito**

1. O Banco Central do Brasil somente decide sobre o processo de autorização para prestação de serviços de pagamento após considerar que:
  - a) o processo foi devidamente instruído;
  - b) os requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes foram atendidos;
  - c) os aspectos pertinentes ao exame foram devidamente registrados no parecer ou despacho.
2. Verificados se todos os aspectos levantados na análise do pleito foram abordados e estão devidamente registrados no parecer, a matéria é submetida à consideração da autoridade competente para decisão.
3. A competência para decidir sobre a autorização para prestação de serviços de pagamento é do Chefe do Deorf, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

### **Recurso**

4. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).